CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026 PMP-PI
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 019/2026 PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005849/2026 PMP-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI E A EMPRESA J V N ROCHA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0005-55, com sede administrativa na Avenida Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 89*.**6.*31*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa J V N ROCHA,** inscrita no CNPJ nº 31.917.874/0001-31, com sede na Rua dos Araújos, nº 986, Distrito Barro Duro, Tutóia-MA, neste ato representada por seu administrador, Sr. **JOÃO VINICIUS NEVES ROCHA**, inscrito no CPF nº **1.6*9.**3-*2, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 206/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMP-PI, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005849/2026/PMP-PI**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada e sob demanda de recarga de gás oxigênio, ar comprimido medicinal, cilindro de oxigênio e concentrador de oxigênio com nebulização, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital, para atender às necessidades do Município de Piracuruca-PI.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a demanda da Administração.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico com SRP nº 019/2026/PMP-PI, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 001.0005849/2026/PMP-PI, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços contratados são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMP-PI, resultantes da proposta vencedora do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA/ MODELO / FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA CILINDROS TIPO T	250	CLD	SUPER GASES	R$ 37,45	R$ 9.362,50

2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 M^3	3250	CLD	SUPER GASES	R$ 127,14	R$ 413.205,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO PORTÁTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1 M^3	100	CLD	SUPER GASES	R$ 88,18	R$ 8.818,00
4	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CAPACIDADE HIDRÁULICA DE 50 LITROS, FABRICADO EM AÇO, CONFORME NORMAS DA ABNT E REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA.	13	UND	GALZER	R$ 1.879,80	R$ 24.437,40
5	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CAPACIDADE HIDRÁULICA DE 7 LITROS (APROXIMADAMENTE 1 M^3), FABRICADO EM AÇO, CONFORME NORMAS DA ABNT E REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA.	8	UND	GALZER	R$ 1.038,88	R$ 8.311,04
6	UMIDIFICADOR COM FRASCO PLÁSTICO 250 ML OXIGÊNIO (MEDICINAL)	10	UND	PROTEC	R$ 45,31	R$ 453,10
7	FLUXIOMETRO 0/15 LPM FEMEA P OXIGÊNIO	10	UND	PROTEC	R$ 89,95	R$ 899,50
8	REGULADOR DE PRESSÃO OXIGÊNIO MEDICINA SEM FLUXOMENTRO.	10	UND	PROTEC	R$ 256,80	R$ 2.568,00
9	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZA- ÇÃO 5LPM- TUBO DE CONEXÃO UMIDIFICADOR/CONCENTRADOR FLUXO POR LITRO: ATÉ 5 LITROS ALARMES E INDICADORES: SONORO E LUZES INDICADORAS VAZÃO DE OXIGÊNIO: 0-5 L/MIN; DIMENSÕES: 305 MM X 300 MM X 535 MM; CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (PUREZA): 93% ±3%; VOLTAGEM: 220 VOLTS; MODO DE FUNCIO- NAMENTO: CONTÍNUO; PRESSÃO MÁXIMA DE SAÍDA: 8,5PSI; RUÍDO: = 48DB; PESO LÍQUIDO: 14,500 KG; SENSOR DO ALARME DE CONCENTRA- ÇÃO DE OXIGÊNIO: < 82%	6	UND	GALZER	R$ 5.749,95	R$ 34.499,70
10	REGULADOR DE PRESSÃO POSTO PARA OXIGÉNIO DE REDE DE GASES	5	UND	IMP	R$ 349,95	R$ 1.749,75
11	REGULADOR DE PRESSÃO POSTO PARA AR COMPRIMIDO DE REDE DE GASES	5	UND	IMP	R$ 137,75	R$ 688,75
VALOR TOTAL R$ 504.992,74 *(Quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)*						

3.2. O valor estimado do presente contrato é de R$ 504.992,74 (quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente aos quantitativos previstos para esta contratação, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas e/ou recargas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e segurança dos produtos.

4.3. O recebimento do objeto será realizado na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ficando condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

4.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições de qualidade, segurança ou demais exigências da contratação deverão ser substituídos ou regularizados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante prévia justificativa e observância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

6.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base aplicável à contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação de índice oficial adequado à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Independentemente do reajuste, fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os fatos que fundamentem o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

8.5. Cumprir rigorosamente os prazos, locais e demais condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, nas Ordens de Fornecimento e neste Contrato.

8.6. Substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições de qualidade ou demais exigências da contratação.

8.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer ou impedir a regular execução do objeto.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

8.9. Fornecer os produtos em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.10. Responsabilizar-se pela adequada armazenagem, transporte e manuseio dos gases medicinais, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.

9.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração, indicando os quantitativos e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, verificando sua conformidade com as especificações exigidas.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, exigindo sua substituição ou regularização, quando cabível.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular recebimento e atesto do objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **VERÔNICA DE CARVALHO SOUSA**, CPF nº **7.7**.3*3-*0, formalmente designada por meio da Portaria nº 340/2026, de 18 de maio de 2026, na qualidade de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscal acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e determinando, quando cabível, as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

10.3. As situações que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências pertinentes.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital e do Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, nem prejudica a adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

11.4. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, os critérios e as garantias estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

12.2. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem o reconhecimento dos direitos da Administração decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635
10.302.0010.2032	33.90.39	500/600
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39	500/600

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação.

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Piracuruca – PI, 13 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
Data: 13/08/2026 16:36:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

J V N ROCHA:31917874000131
Assinado de forma digital por J V N ROCHA:31917874000131
Dados: 2026.08.13 14:18:56 -03'00'

J V N ROCHA
CNPJ nº 31.917.874/0001-31
JOÃO VINICIUS NEVES ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF Nº

TESTEMUNHA:
CPF Nº